



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

ALTERA o artigo 415 e revoga o artigo 420-G da Lei Complementar nº. 17 de 23 de janeiro de 1997, para organizar as atribuições dos Cartórios de 1º e 2º Ofícios das comarcas de Coari, Iranduba, Itacoatiara e Parintins.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de agosto de 2019, o Poder Judiciário do Amazonas apresentou o anteprojeto de Lei Complementar nº 11 de 2019 que altera o artigo 415 e revoga o artigo 420-G da Lei Complementar nº 17 de 23 de janeiro de 1997, para organizar as atribuições dos Cartórios de 1º e 2º Ofícios das comarcas de Coari, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru e Parintins.

O proponente informa que a criação de um novo ofício desta espécie foi necessária para dar compatibilidade de unidades de serviços com a população, assegurando as condições mínimas de exercício de suas atribuições, a fim de facilitar a fiscalização e o controle do Poder Judiciário.

O presente projeto foi incluído em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu parecer favorável da lavra do Deputado Delegado Péricles, em 18 de outubro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nesta oportunidade, a propositura vem a estas Comissões, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos próprios conforme do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Consoante Justificativa, trata-se de alteração do artigo 415 e revogação do artigo 420-G da Lei Complementar nº 17 de 23 de janeiro de 1997, para organizar as atribuições dos Cartórios de 1º e 2º Ofícios das comarcas de Coari, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru e Parintins.

Destaca-se, por oportuno, que o anteprojeto de lei dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, para especificar e organizar as atribuições dos Cartórios do 1º e do 2º Ofícios das comarcas acima citadas.

Neste sentido, consideramos que a proposição não é conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – VOTO

Não tendo o projeto sofrido a apresentação de emendas, discutidos e analisados com a participação efetiva dos representantes das Comissões Técnicas afins, somos pela APROVAÇÃO da matéria, concluindo pelo voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de outubro de 2019.


DEPUTADO SAULLO VIANNA
Relator